

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1513 da 06/07/02

L E I N.º 6132/02
de 05 de julho de 2002

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Academias Profissionalizantes - IAP, objetivando o enriquecimento curricular na formação geral e profissional de estudantes de ensino fundamental das escolas municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Academias Profissionalizantes - IAP, destinado à realização de cursos, em parceria, objetivando o enriquecimento curricular na formação geral e profissional de estudantes do ensino fundamental das escolas públicas municipais.

Art. 2º. As condições da realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Os cursos se desenvolverão através de projetos específicos, que serão elaborados nos moldes do modelo constante do Anexo II, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º. Aos projetos específicos firmados mediante o convênio autorizado por esta lei, poderão aderir outras entidades de ensino, públicas ou particulares, desde que não sejam geradas novas despesas para o Município.

Art. 5º. O convênio autorizado por esta lei não poderá gerar despesas não previstas no orçamento do Município, e onerará, neste exercício, as dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação n.ºs 40.10.339014.12.361.15.2038, 40.10.339030.12.361.15.2038, 40.10.339033.12.361.15.2038, 40.10.339036.12.361.15. 2038, e 40.10.339039.12.361.15.2038, constantes da Lei n.º 5982, de 14 de dezembro de 2001, e dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos para os exercícios subsequentes, sendo estas despesas estimadas em valor anual não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

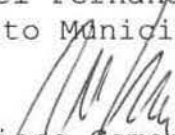
Art. 6º. Fica incluído um item 13, no Anexo I, da Lei nº 5969, de 4 de dezembro de 2001 - Plano Plurianual de Aplicação, no órgão Educação, o seguinte quadro:

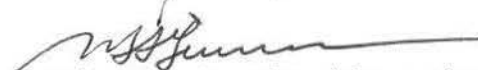
Item	Ação	Justificativa	Indicador	2002	2003	2004	2005	Total	Fonte
13	Celebração de convênio IAP.	Aprimorar o ensino.	Atender o ensino fundamental.	20	20				
		Total	R\$ Mil	20	20				

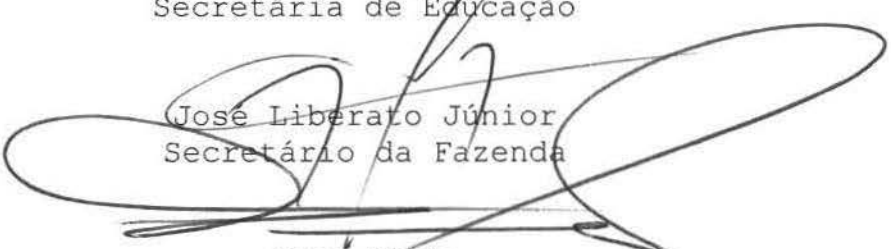
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

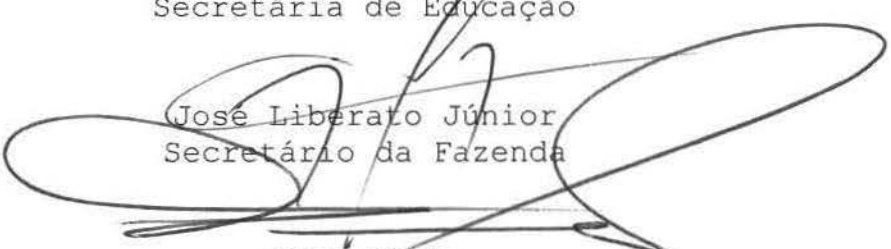
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de julho de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

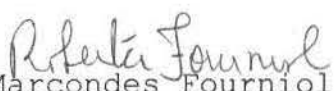

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Anexo I

CONTRATO N°

Convênio de Cooperação Técnico-científica que entre si celebram o Instituto de Academias Profissionalizantes - IAP e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando o enriquecimento curricular na formação geral e profissional de estudantes de ensino fundamental das escolas municipais.

A PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede na Rua José de Alencar n° 123, Paço Municipal, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Emanuel Fernandes, portador da Carteira de Identidade n° 6.994.367 - SSP-SP e inscrito no CPF sob n° 830.734.188-49, e o INSTITUTO de ACADEMIAS PROFISSIONALIZANTES - IAP, situado na Rua M^a Coelho Aguiar, n° 215, Bloco F, 8° andar - CEP 05805-000 - na cidade de São Paulo - Capital, inscrito no CGC/MF sob o n° 68.487.842/0001-53, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Tasso Gadzanis, portador da Carteira de Identidade RG n° 2.099.650 e CIC/CPF 039.629.898-20, doravante denominado apenas IAP, considerando a necessidade de proporcionar aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino um ensino de qualidade, com a possibilidade de atividades de enriquecimento curricular, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por meta estabelecer e regulamentar um programa de cooperação educacional, técnica, científica e logística entre as partes, a partir de programas a serem desenvolvidos e assessorados pelo IAP, visando a implantação de projetos de formação de estudantes do ensino fundamental.

1.2. Os projetos e atividades específicos, que farão parte desse Programa, serão definidos em Termos de Ajuste e seus respectivos Planos de Trabalho, os quais constituirão parte integrante deste Convênio, após assinados.

1.2.1. Nos termos de ajuste serão estabelecidos, de maneira circunstanciada, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a alocação de recursos e respectivos cronogramas, forma de prestação de contas dos recursos, bem como as obrigações de cada parte conveniente.

1.3. Poderão ser assinados tantos Termos de Ajustes, quantos forem os projetos e atividades considerados por ambas as partes de interesse ou conveniência comum, para a consecução dos objetivos deste convênio, embora distintos, em sua natureza, em função dos objetivos específicos a atingir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

2.1. A Coordenação Administrativa do presente Convênio será efetuada pela Secretária Municipal de Educação da PREFEITURA, e por representante designado pelo IAP, cabendo à essa coordenação a elaboração dos diferentes Termos de Ajustes conseqüentes do presente Convênio.

2.2. À mesma Coordenação competirá a solução, ou seu encaminhamento para a autoridade competente, de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência deste Convênio.

2.3. Para cada Termo de Ajuste, correspondente ao projeto e atividades inerente à natureza e objeto do presente Convênio, haverá um responsável que será designado pela Coordenação Administrativa, e a quem caberá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o disposto neste Convênio e no Termo de Ajuste respectivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS DE AJUSTE

3.1. Para cada projeto e atividade a ser desenvolvido de conformidade com este Convênio, será assinado um Termo de Ajuste, que descreverá circunstanciadamente o trabalho pertinente.

3.2. A descrição, de que trata o item anterior, compreenderá, entre outros possíveis, os seguintes itens:

- a) justificativa e objetivos do trabalho;
- b) identificação do objeto específico a ser executado, que guardará consonância com a finalidade deste Convênio;
- c) nome do responsável pela supervisão e gerenciamento do trabalho, de acordo com o disposto no item 2.3 da Cláusula Segunda;
- d) descrição e cronograma das etapas de desenvolvimento dos trabalhos;
- e) recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- f) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;
- g) orçamento e fonte dos recursos, bem como, se for o caso, definição do índice de reajuste dos valores orçados;
- h) cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos financeiros;
- i) restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes com vistas à execução do trabalho;
- j) cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Termo de Ajuste;
- k) outros dados ou pormenores acaso considerados necessários à cabal execução do projeto proposto no Termo de Ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPE

4.1. As obrigações e encargos dos partícipes, descritos neste instrumento, poderão ser complementados nos Termos de Ajustes.

4.2. Para a execução dos projetos e atividades previstos neste Convênio, as partes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

considerados indispensáveis à vista do respectivo Plano de Trabalho, observado então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.

4.3. Deverá cada um dos partícipes assegurar-se de que todas as pessoas que designar para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Convênio, conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a sê-lo nos respectivos Termos de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO IAP

São obrigações específicas do IAP:

5.1. elaborar os planos dos cursos ou atividades a serem desenvolvidos, bem como encaminhá-los para a PREFEITURA.

5.2. capacitação de professores que irão ministrar as disciplinas específicas integrantes do curso.

5.3. disponibilizar material didático para aquisição por alunos e professores.

5.4. assessorar a equipe de profissionais da PREFEITURA, responsáveis pelo acompanhamento e orientação dos cursos do IAP.

5.5. acompanhar e orientar, em conjunto com a PREFEITURA, o desenvolvimento das atividades relativas aos cursos ministrados sob a coordenação do IAP.

5.6. orientar os coordenadores e professores quanto ao processo de seleção de alunos e formação de turmas para os cursos do IAP.

5.7. participar do processo de avaliação final dos cursos do IAP.

5.8. fornecer certificados para os formandos dos cursos do IAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA PREFEITURA

São obrigações específicas da Prefeitura:

6.1. divulgar os cursos do IAP junto à Rede Municipal de Ensino.

6.2. promover a abertura de inscrições de alunos para os cursos do IAP.

6.3. designar profissionais para coordenar a implantação e o desenvolvimento dos cursos do IAP.

6.4. designar os professores que ministrarão os cursos.

6.5. promover as condições técnicas e operacionais adequadas para capacitação dos professores.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

6.6. responsabilizar-se pelo desenvolvimento adequado dos cursos do IAP na PREFEITURA.

6.7. responsabilizar-se pelos ônus financeiros decorrentes do Curso de Capacitação oferecido à equipe responsável pela coordenação e implantação dos programas do IAP, valor a ser determinado de acordo com os custos programados em cada Termo de Ajuste específico, que em casos excepcionais poderá ser de responsabilidade do IAP.

6.8. enviar relatórios semestrais ao IAP, referentes aos recursos financeiros externos, recebidos pela PREFEITURA, com alocação nos programas IAP e sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas no curso.

6.9. todo o material de divulgação da PREFEITURA sobre o curso específico tratado no Termo de Ajuste (entrevistas, artigos de jornal, folhetos, cartazes) deverão citar nominalmente a AVT - Academia de Viagens e Turismo e o curso ministrado.

6.10. A PREFEITURA deverá utilizar, nos projetos desenvolvidos neste convênio, a logomarca dos Programas IAP e não poderá alterar o nome dos cursos, podendo acrescentar o nome e logomarca do Município e da Secretaria Municipal da Educação, no material de divulgação e didático oferecido aos alunos e professores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1. O presente convênio entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Boletim do Município de São José dos Campos, e terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

7.2. O presente convênio poderá ser resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, sempre assegurado o término dos programas em andamento.

7.3. Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, bem como não obsta o ingresso, mediante adesão, de outros partícipes que venham contribuir para o resultado final dos objetivos deste convênio.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

8.2. As despesas decorrentes das obrigações da Prefeitura, onerarão as dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, constantes dos orçamentos vigentes e futuros.

8.3. Os partícipes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente Convênio, ou de seus Termos de Ajuste.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual lido e achado conforme, subscrevem.
São José dos Campos,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

TERMO DE AJUSTE N°

Termo de ajuste que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e o INSTITUTO de ACADEMIAS PROFISSIONALIZANTES, para a implantação do Programa de Aprendiz de Turismo, em adendo ao convênio n° firmado entre as partes através do Contrato n° ... de ../../02

A PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede na Rua José de Alencar n° 123, Paço Municipal, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Emanuel Fernandes, portador da Carteira de Identidade RG n° 6.994.367 - SSP-SP e do CIC/CPF n° 830.734.188-49, e o INSTITUTO DE ACADEMIAS PROFISSIONALIZANTES - IAP, sito na Rua M^a Coelho Aguiar, n° 215, Bloco F, 8° andar - CEP 05805-000 - na cidade de São Paulo - Capital, inscrita no CGC/MF sob o n° 68.487.842/0001-53, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Tasso Gadzanis, portador da Carteira de Identidade RG n° 2.099.650 e CIC/CPF 039.629.898-20, doravante denominado apenas IAP, considerando o que foi estabelecido no Convênio de Cooperação Mútua, objeto do contrato n° de ../../02, firmado entre as partes, resolvem desenvolver o PROGRAMA APRENDIZ de TURISMO, no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de São José dos Campos, para o que celebram o presente TERMO DE AJUSTE, com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA

1.1. A REM de São José dos Campos ao longo de sua história de prestação de serviços de educação ao munícipe joseense, tem oferecido nas diferentes modalidades de ensino, um ensino de qualidade.

1.2. No ensino fundamental, uma das diferenças encontradas em seu currículo está na possibilidade do educando vivenciar atividades para além do currículo mínimo exigido pelos instrumentos legais.

1.3. Estas atividades denominadas de Enriquecimento Curricular são oferecidas a todas as unidades escolares da REM sob a forma de componente curricular que tem por finalidade garantir um espaço interdisciplinar no currículo, portanto este espaço tem por natureza a construção de conhecimentos que perpassam diferentes áreas do conhecimento.

1.4. Atualmente a REM conta com 5 componentes no enriquecimento curricular que são, Artes Práticas, Educação do Consumidor, Informática, Francês, Profissional do Futuro.

1.5. O Convênio de Cooperação Mútua firmado entre a PREFEITURA e o IAP, visa estabelecer e regulamentar um programa de cooperação educacional, técnica, científica e logística entre as partes, a partir de programas a serem desenvolvidos e assessorados pelo IAP, visando a implantação de projetos de formação de estudantes do ensino fundamental.

1.6. A SME, em seu constante olhar e estudo da realidade reconhece que a região onde se encontra situado o município de São José dos Campos e as constantes transformações no campo sócio-econômico local e global

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

apontam para novos desafios educacionais. A introdução do programa Aprendiz de Turismo, desenvolvido e coordenado pelo IAP, irá contribuir para que o Enriquecimento Curricular atenda, mais uma vez esta especificidade tão marcante no município e região.

CLÁUSULA SEGUNDA - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O projeto "Aprendizes de Turismo" objetiva :

- a) oferecer às unidades escolares (U.Es) mais um componente no enriquecimento curricular;
- c) ampliar as opções de escolha nesta dimensão do currículo;
- d) introduzir no currículo conhecimento sobre as viagens e o turismo, cultura, geografia e ecologia, dentre outros temas de interesse da comunidade e de acordo com a vocação turística do Município e da região;
- e) conscientizar o aluno para a importância da atividade turística na sua comunidade, no Brasil e no mundo;
- f) preparar o jovem para atuar como agente de conscientização e divulgação do turismo junto à população;
- g) transformar professores em agentes multiplicadores junto à comunidade local e regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DO TRABALHO

3.1. Os Trabalhos desenvolvidos no Programa Aprendizes de Turismo serão coordenados pelo servidor AIDA MARIA CACHONI MAMUD GODO, Orientadora de componente curricular, matrícula funcional 23.340-3, que supervisionará e gerenciará sua execução, em cooperação com a equipe do IAP.

CLÁUSULA QUARTA - ETAPAS DO TRABALHO

4.1. O Programa Aprendiz de Turismo será oferecido em uma Unidade Escolar como projeto piloto no ano de 2002, sendo escolhida para iniciar o Programa a EMEF "Profª. Maria de Melo", localizada na Rua Ingá, 40 - Parque Industrial, em São José dos Campos - SP, que oferece o Ensino Fundamental aos alunos nos horários manhã, tarde e vespertino.

4.2. O projeto se desenvolverá nas seguintes etapas:

- a) Constituição das equipes para atuarem durante e após o período de implantação e desenvolvimento do projeto (fevereiro/2002);
- b) Capacitação da equipe através do Instituto de Academias Profissionalizantes (IAP) - Fevereiro/2002;
- c) Viabilização do material didático - março/2002;
- d) Instalação e desenvolvimento do projeto - março a dezembro de 2002;
- e) Avaliação final e novos encaminhamentos (dezembro 2002).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS do IAP

5.1. elaborar os planos do curso de APRENDIZ de TURISMO a ser desenvolvido, bem como encaminhá-los para a PREFEITURA;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

5.2. capacitação de professores que irão ministrar as disciplinas específicas integrantes do curso;

5.3. O IAP poderá autorizar a impressão do material didático a ser utilizado no curso e nesse caso fornecerá os originais impressos ou em arquivo digital;

5.4. assessorar a equipe de profissionais da PREFEITURA, responsáveis pelo acompanhamento e orientação do curso;

5.5. acompanhar e orientar, em conjunto com a PREFEITURA, o desenvolvimento das atividades relativas ao curso ministrado sob a coordenação do IAP;

5.6. orientar os coordenadores e professores quanto ao processo de seleção de alunos e formação de turmas para o curso "Aprendiz de Turismo";

5.7. participar do processo de avaliação final do projeto;

5.8. fornecer certificados para os formandos;

5.9. Atender as demais obrigações comuns e específicas previstas no convênio original.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA PREFEITURA

6.1. divulgar o curso "Aprendiz de Turismo" junto aos alunos da escola;

6.2. promover a abertura de inscrições de alunos para o curso;

6.3. designar os profissionais para integrar a equipe de trabalhos de coordenação, implantação e o desenvolvimento do curso;

6.4. promover as condições técnicas e operacionais adequadas para capacitação dos professores;

6.6. responsabilizar-se pelo desenvolvimento adequado do curso;

6.7. responsabilizar-se pelos ônus financeiros decorrentes do Curso de Capacitação oferecido à equipe responsável pela coordenação e pelos materiais didáticos necessários ao curso, a ser disponibilizado para os alunos e professores, conforme cronograma financeiro constante do anexo I;

6.8. enviar relatórios semestrais ao IAP, referentes aos recursos financeiros eventualmente externos, recebidos pela PREFEITURA, no decorrer do curso, com alocação nos programas IAP e sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas no curso;

6.9. Atender as demais obrigações comuns e específicas previstas no convênio original.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS HUMANOS

7.1. Os trabalhos serão desenvolvidos por uma equipe, treinada e coordenada pelo IAP e constituída de servidores designados pela SME, sendo:

a) Equipe da SME:

Coordenador Pedagógico
Orientador de Enriquecimento
Curricular
Orientadores dos Componentes de Geografia, Arte, Ciências, Inglês,
História;
Orientador de Ensino Profissionalizante

b) Equipe Escolar:

Diretor
Assistente de Direção
Orientador Pedagógico
Orientador Educacional
Professor do Enriquecimento Aprendiz de turismo

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS MATERIAIS

8.1. O IAP fornecerá à Prefeitura o material, em papel impresso e em multimídia, destinado à preparação dos livros didáticos a serem fornecidos aos alunos e professores;

8.2. A PREFEITURA providenciará a impressão gráfica do material a ser disponibilizado à equipe e aos alunos do projeto "Aprendiz de Turismo";

8.3. A PREFEITURA providenciará a aquisição de livros da bibliografia disponível no mercado, imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto "Aprendiz de Turismo" ;

8.4. A PREFEITURA providenciará a aquisição de kits pedagógicos , filmes fotográficos e revelação, e filmagem dos eventos ligados ao projeto "Aprendiz de Turismo" ;

8.5. A PREFEITURA providenciará os meios de transporte necessários ao fiel desenvolvimento do projeto "Aprendiz de Turismo" .

CLÁUSULA NONA - ORÇAMENTO E FONTES DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes das obrigações da Prefeitura, onerarão as dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, constantes dos orçamentos vigentes e futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

10.1. Os partícipes se obrigam a cumprir as cláusulas deste termo de ajuste e as do convênio de Cooperação Técnico-científica do qual se origina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de ajuste que segue assinado em três vias de igual teor e forma.

